



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 631/91

PUBLICAÇÃO

Foi Oficial do Estado do
a 12/11/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em 22 / 07 / 92

VISTO

AUTORIZA A ELEVAÇÃO DO NÍVEL
PERCENTUAL DO ART. 6º, ÍTEM III, DA
LEI Nº 580/90, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CABEDELO, Estado da Paraíba,

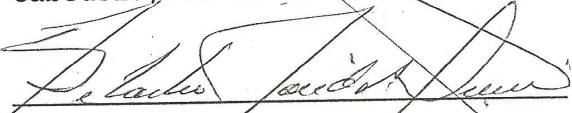
Faço saber que o Poder Legislativo Municipa
pal Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a elevar o nível percentual constante do item III, do Art. 6º da
Lei nº 580/90, de 09 de novembro de 1990, até o limite de 450% (qua
trocentos e cinquenta por cento), mediante a utilização dos recursos
a que se refere os incisos II, III e IV do § 1º, do Art. 43, da Lei
Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Po
der Executivo, nos termos do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320/64,
a proceder ao reforço das dotações orçamentárias e a abrir créditos
adicionais que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no
Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em con
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 06 de novembro de 1991.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 008722784-00
Prefeito